



Solução de Consulta nº 30 - Cosit

Data 26 de fevereiro de 2015

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS E PRODUTOS. RETENÇÃO NA FONTE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Por falta de previsão legal, a receita obtida com a venda de mercadorias e produtos a pessoa jurídica que não se constitua em órgão, autarquia ou fundação da administração pública federal não se sujeita à tributação do imposto de renda na fonte.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 620 a 786.

Relatório

1. A interessada, pessoa jurídica dedicada a, disse, em síntese, previamente à indagação formulada:

1.1. que o, criado por ela para desenvolver o naquele estado, ao receber do, emite notas fiscais de entrada nas quais aponta o preço pelo qual este admite vendê-las;

1.2. que o preço de venda, ao público, dos, indicado na nota fiscal de saída ou no cupom fiscal que emite, corresponde ao fixado pelo, acrescido de 20% (vinte por cento), acréscimo cujo propósito é o de fazer face às suas despesas administrativas e tributárias;

1.3. que recolhe as contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre o montante das vendas mensais, e também o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), estes calculados com base no seu resultado;

1.4. que não encontrou, na legislação, dispositivo algum que determinasse a retenção, na fonte, do imposto de renda sobre o preço pago ao pela compra dos ; e

1.5. que, por ela configurar operação de compra e venda, entende que não deve mesmo haver a incidência do imposto de renda na fonte sobre o respectivo valor.

2. Mesmo assim, houve por bem indagar da Receita Federal do Brasil (RFB) se há a incidência do imposto na fonte no momento em que transfere para o a parte do valor que lhe cabe da venda dos

Fundamentos

3. A consulta formulada atende aos requisitos de admissibilidade estabelecidos na legislação de regência, razão pela qual a acolho e passo a apreciá-la.

4. O preço recebido pelas vendas de mercadorias e produtos constitui receita do vendedor.

5. O Livro III do Regulamento do Imposto sobre a Renda aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (RIR/1999), que trata da tributação do imposto na fonte, inicia-se no artigo 620 e termina no 786. Esquadrinhando-se todos os artigos compreendidos neste livro, não se encontra nem um que estabeleça a incidência do imposto de renda na fonte sobre a receita de venda de mercadorias e produtos a pessoa jurídica que não se constitua em órgão, autarquia ou fundação da administração pública federal.

Conclusão

6. Concluo, portanto, que a consulta formulada deve ser solucionada mediante a declaração de que, por falta de previsão legal, a receita obtida com a venda de mercadorias e produtos a pessoa jurídica que não se constitua em órgão, autarquia ou fundação da administração pública federal não se sujeita à tributação, na fonte, do imposto de renda.

assinado digitalmente por
LÉO DA SILVA
Auditor-Fiscal da RFB - mat. 12.113

Por estar de acordo com o parecer retro, encaminhe-se estes autos à Coordenadora da Cotir.

assinado digitalmente por
JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Auditor-Fiscal da RFB - mat. 20.241
Chefe da Divisão de Tributação / SRRF / 7.ª RF

De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

assinado digitalmente por
CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora da Cotir

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência ao interessado.

assinado digitalmente por
FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit